



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Controle de Doenças
Centro de Vigilância Epidemiológica
"Prof. Alexandre Vranjac"

NOTA TÉCNICA CVDANT 01/2025 – Coordenação de Vigilância Epidemiológica de DANT-
Núcleo de Vigilância de Violências e Acidentes

Assunto: ORIENTAÇÃO SOBRE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E
AUTOPROVOCADA DO SINAN

Considerando a Portaria GM Nº 737 do Ministério da Saúde de 16 de maio de 2001¹ que estabeleceu a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, que reconhece a violência como causa externa de impacto na morbimortalidade em saúde pública e estabelece diretrizes para o seu enfrentamento.

Considerando, em 2006, que o Ministério da Saúde propõe a implantação do **Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes**, em dois componentes, Viva Inquérito e **Viva Contínuo**². Este último tem como instrumento de coleta a **Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada**, e está contemplado atualmente no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). A implantação do Sistema de Vigilância de Violências de forma contínua permitiu o monitoramento mais específico das violências que atingem pessoas em todos os ciclos de vida.

Considerando a Portaria GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011³, que incluiu a violência na lista de agravos de **notificação compulsória**, e a Portaria GM nº 1.271, de 6 de junho de 2014⁴ que institui a notificação **imediata**, isto é, em até 24 do conhecimento do agravo, nos casos de violência **sexual** e da **tentativa de suicídio**, visando agilizar e garantir medidas oportunas de profilaxia e de atenção em saúde mental. Atualmente estas informações constam na vigência da Portaria de Consolidação nº4 de 28 de setembro de 2017⁵. (Anexo V) (Brasil, 2016; Ministério da Saúde).

Ressalta-se que a notificação compulsória tem **propósito epidemiológico** e **difere da denúncia** ou dos comunicados institucionais previstos em lei, como àqueles ao Conselho Tutelar, do Idoso, Ministério Público e autoridade policial. **A notificação compulsória é do sistema de saúde**, é compulsória aos profissionais de saúde, independente da categoria profissional, e ao responsável por estabelecimentos de saúde públicos e privados **exclusivamente** para a **autoridade de saúde**.

Seu caráter sigiloso deve ser observado sob pena da Lei 6259 de 30 de outubro de 1975⁶, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Controle de Doenças
Centro de Vigilância Epidemiológica
"Prof. Alexandre Vranjac"

O que o profissional deve saber sobre o Fluxo da Ficha de Notificação Compulsória de Violência Interpessoal e Autoprovocada

- Deve ser preenchida em duas vias;
- Uma via fica no prontuário da pessoa atendida, na unidade de saúde notificadora;
- A outra via é enviada para a vigilância epidemiológica do município, que fará a inserção no sistema (Sinan);
- A ficha deve ser tratada como um documento de prontuário, ou seja, não pode transitar fora do sistema de informação em saúde;
- A ficha (notificação compulsória), desde que seja pactuado previamente, pode ser preenchida por outros setores, como educação, assistência social, segurança pública, e encaminhada à vigilância municipal, que deverá seguir o mesmo tratamento dado às notificações provenientes de serviços de saúde, ou seja, informar o SINAN e não mais tramitar a ficha além do sistema de informação em saúde;
- Cabe ao profissional atender às orientações do Ministério da Saúde quanto à notificação compulsória, e o cumprimento de seu caráter sigiloso observado na Lei 6259/75 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.853, de 8 de Julho De 2019⁷

O que o profissional deve saber sobre as Comunicações Legais

Frente a uma situação de suspeita ou confirmação de violência, cabe a qualquer cidadão, inclusive os profissionais de saúde, observar e atender a legislação vigente, no tocante às comunicações legais, que podem ser:

- Violência contra crianças e adolescentes: obrigatória a **comunicação** de violência ao Conselho Tutelar, conforme Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8.069/1990⁸;
- Violência contra pessoas idosas: obrigatória a **comunicação** para os órgãos de defesa de direitos como Ministério Público ou Conselho do Idoso, ou para os órgãos de responsabilização (Delegacias Gerais ou Especializadas), em conformidade com as leis nº 10.741/2003⁹ (Estatuto do Idoso) e nº 12.461/2011¹⁰;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Controle de Doenças
Centro de Vigilância Epidemiológica
"Prof. Alexandre Vranjac"

- Violência contra indígenas: **comunicar** à Fundação Nacional do Índio (Funai) e ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)²;
- Violência contra a mulher: **comunicar** a autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher, observando as diretrizes para a comunicação externa no âmbito da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003¹¹, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 78, de 18 de janeiro de 2021¹², que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017⁵.

Enquanto a notificação compulsória é um instrumento específico para os profissionais de saúde, a comunicação aos serviços de proteção é obrigatória a qualquer cidadão, inclusive os profissionais de saúde.

Em resumo:

- **Não enviar** a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada para as Comunicações Legais, **sob pena da Lei 6259 de 30 de outubro de 1975⁶**
- As **comunicações legais** devem ser realizadas por **instrumentos** de comunicação **distintos**, observando as diretrizes de cada legislação vigente.

Como o serviço de saúde deve proceder frente à suspeita ou confirmação da situação de violência? Deve preencher 2 instrumentos:

- Notificação compulsória da violência
 - Instrumento: Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada: uma via no prontuário e uma via para vigilância municipal
- E
Comunicação prevista em Lei
 - Instrumento: Comunicado distinto, observando as diretrizes da legislação a ser atendida (ECA, Estatuto do Idoso, etc).

Dúvida frequente: Por que não utilizar a Ficha de Notificação Compulsória para os comunicados legais?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Controle de Doenças
Centro de Vigilância Epidemiológica
"Prof. Alexandre Vranjac"

A Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada é um documento da Saúde, especificamente da vigilância epidemiológica, e, portanto, regulada pela Lei 6259 de 30 de outubro de 1975⁶, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica. O profissional de saúde deve prezar pelo caráter sigiloso deste instrumento, respeitando o fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Referências

1. Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM Nº 737 do Ministério da Saúde de 16 de maio de 2001. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_reducao_morbimortalidade_acidentes_2ed.pdf. Acesso em 28/06/2022.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf [acessado em: 17/05/2022]
3. Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM nº 104, 25 de janeiro de 2011. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html [recurso eletrônico] Acesso em 28/06/2022.
4. Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM nº 1.271, de 6 de junho de 2014. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html [recurso eletrônico] Acesso em 28/06/2022.
5. Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação nº4 de 28 de setembro de 2017. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html
6. Brasil. Casa Civil. Lei 6259 de 30 de outubro de 1975. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6259. [recurso eletrônico] Acesso em 28/06/2022.
7. Brasil. Presidência da República. Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jul. 2019. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Controle de Doenças
Centro de Vigilância Epidemiológica
"Prof. Alexandre Vranjac"

8. Brasil. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
9. Brasil. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 out. 2003. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
10. Brasil. Presidência da República. Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011. Institui o Dia Nacional do Idoso. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 jul. 2011. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12461.htm
11. Brasil. Presidência da República. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos ou privados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 nov. 2003. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.778.htm
12. Brasil. Presidência da República. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 78, de 18 de janeiro de 2021. Estabelece diretrizes para a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais, no âmbito da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2021. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0078_19_01_2021.html